



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida nos termos da Resolução nº. 11.535/TCM-PA, de 01 de julho de 2014, e suas alterações, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente o Processo discriminado a seguir:

PROCESSO Nº: **9/2021-00033**

MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP)**

UNIDADE GESTORA: **PREFEITURA MUNICIPAL**

VENCEDORES: **AUTO POSTO ITINGA II LTDA**

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: **R\$ 278.000,00**

OBJETO: **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO COMBUSTÍVEL (DIESEL S10 PARA ABASTECIMENTOS DAS MAQUINAS QUE FARÃO A RECUPERAÇÃO DE 69KM DE ESTRADAS VICINAIS DA ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO, CONFORME CONVÊNIO 067/2021 FIRMADO COM A SECRETARIA ESTADUAL DE TRANSPORTES.**

Verificou-se, que o processo em análise foi devidamente formalizado e autuado em 02 (dois) volumes com numeração sequencial, iniciou-se por meio de expediente administrativo com a respectiva autorização do ordenador, indicação do seu objeto, informação de dotação orçamentária, consta nomeação do pregoeiro e equipe, foi dada ampla publicação do edital, bem como, os documentos e certidões apresentados pelas empresas vencedoras estão em conformidade com o solicitado no edital do certame.

Cabe ressaltar que, apenas a empresa vencedora apresentou proposta para este pregão, sendo assim, credenciada e habilitada para a fase de lances, a fim de garantir uma contratação mais vantajosa o pregoeiro negociou o preço e conseguiu desconto em relação a proposta inicial do licitante, dessa feita a contratação ocorrerá por valor abaixo do preço de referência. Todos os eventos foram registrados na ata de realização do pregão constante nos autos do processo licitatório.

Além disso, a Assessoria Jurídica Municipal emitiu parecer favorável acerca da legalidade e regularidade da formalização inicial, sobretudo das minutas do edital e termo de referência e minuta do contrato do processo licitatório, conforme o Parecer Jurídico constante no processo.

Portanto, com base nas regras insculpidas na Lei 10.520/2002 em conjunto com a Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o Processo Licitatório encontra-se:

(X) Revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento e publicidade, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.



Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório supramencionado está em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas. Declaro estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Por fim, orienta-se que seja promovida a publicidade deste processo no Portal de Transparência deste Município (www.domeliseu.pa.gov.br), ao mesmo tempo, que também seja incluído no Mural de Licitações do TCM/PA em atendimento a Resolução nº. 11.535/TCM-PA e suas alterações.

Dom Eliseu, 16 de novembro de 2021.

Paulo Bruno da Silva Arruda
Controlador Geral do Município
Decreto Municipal nº 014/2021/GP